



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018.

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 30 (trinta) empregos públicos permanentes de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010.

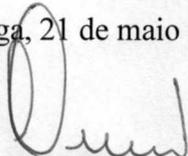
Art. 3º O Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, contido no Anexo VI da Lei Complementar n.º 037, de 29 de setembro de 2010, em relação ao emprego de Professor de Educação Básica I (PEB-I), passa a vigorar com a seguinte redação:

| FUNÇÃO | TOTAL DE VAGAS PREVISTAS | TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS | LEI QUE CRIA OU PREVÊ | SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI | NOVA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO/SALÁRIO |
|--|--------------------------|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------|---|
| Professor de Educação Básica I - PEB-I | 292 | 262 | Lei Complementar n.º 037/2010 | Emprego permanente | Anexo III da Lei Complementar n.º 037/2010. |

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de maio de 2018.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



Ofício nº 618/2018
Ibitinga, 21 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 16/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração do Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga.

O projeto de lei encaminhado acrescenta 30 (trinta) vagas ao emprego público de Professor da Educação Básica I, constante do Quadro de emprego permanente, de Provimento por Concurso Público.

A alteração deve-se ao fato da necessidade de ampliação do quadro profissional da municipalidade, tendo em vista o elevado índice de processo de aposentadoria, circunstância que ocasionará um déficit no quadro desses profissionais no município.

Esclarecemos também que foi realizada Audiência Pública para essa finalidade.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos desta Casa de Leis parecer favorável a esta propositura.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

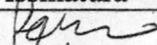
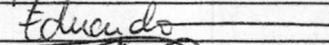
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 28 DE MAIO DE 2018

Aos 28 dias do mês de maio de 2.018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida e secretariada pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes, contou com a presença do veredor José Rocha, servidor do SAAE André Bazoni. Foram apresentados projetos de lei, sendo o primeiro referente a criação de empregos no SAAE, o segundo alterando a lei 3093/2008 do SAAE de forma a modificar as atribuições de alguns empregos, o terceiro projeto tratou de adicionar 30 vagas ao emprego de professor, o quarto altera a lei 3587/2012 modificando a estrutura administrativa do Projeto Crescer, o quinto projeto dispõe sobre acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos a Semana de Conscientização contra a alienação parental, o sexto projeto solicita ao legislativo autorização para a abertura de crédito adicional suplementar no montante de 229.608,00 para suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes no orçamento do poder executivo, no mesmo projeto foi apresentado as alterações nos programas do PPA e da LDO exercício 2018. Os demais projetos solicitou autorização para firmar convênio com o ministério da saúde, ministério da educação FNDE e também solicitou autorização para participar em atas de registro de preço dos ministérios da Saúde e Educação. Após os debates e sanadas as dúvidas sobre os projetos e nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.

| Nome | RG | Assinatura |
|----------------------|------------|---|
| Repe Portugal | 33805772-1 |  |
| Eduardo Seino | 46654192-2 |  |
| Renato L. M. Antunes | 46200030-8 |  |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

Criação Expansão Aperfeiçoamento

Cria 30 empregos públicos de professor de educação básica.

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

Previsão Orçam.Inicial

PPA - Plano Plurianual

Lei nº

3.789/13

Anulação Total/Parcial

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei nº

4.303/16

Excesso Arrecadação

LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei nº

4.343/16

Superávit Exerc. Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º

Cria 30 empregos públicos de professor de educação básica.

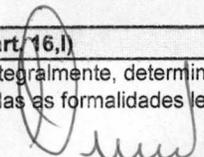
| DESCRIÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|----------------|----------------|----------------|
| (A) Superávit/Déficit Financ. do exercício anterior R\$ | | | |
| (B) Receita prevista e esperada no ano R\$ | 143.800.000,00 | 143.800.000,00 | 143.800.000,00 |
| (C) Disponibilidade projetada | 143.800.000,00 | 143.800.000,00 | 143.800.000,00 |
| (D) Custo da nova despesa no ano R\$ | 456.300,00 | 912.600,00 | 912.600,00 |
| (E) Manutenção da Nova despesa | | | |
| (F) (D + E) Total da nova despesa + Manutenção | 456.300,00 | 912.600,00 | 912.600,00 |
| (F/B) Estimativa do impacto orçamentário % | 0,3173% | 0,6346% | 0,6346% |
| (F/C) Estimativa do impacto financeiro % | 0,3173% | 0,6346% | 0,6346% |

Ibitinga, 24 de maio de 2.018

DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16, I)

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

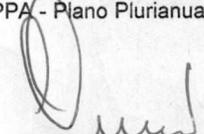
Ibitinga, 24 de maio de 2.018


Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16, II)

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Ibitinga, 24 de maio de 2.018


Cristina Maria Kalil Arantes
Ordenador de Despesas

MUNICÍPIO DE IBITINGA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Mai/2017 a Abr/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTADAS | |
|---|---------------------|--|
| | Mai/2017 a Abr/2018 | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 64.773.497,10 | 7.784,86 |
| Pessoal Ativo | 62.079.408,57 | 7.784,86 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 48.897.871,07 | 2.040,00 |
| Obrigações Patronais | 13.181.537,50 | 5.744,86 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.694.088,53 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 2.384.543,42 | 0,00 |
| Pensões | 309.545,11 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II) | 1.885.690,10 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 1.885.690,10 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 62.887.807,00 | 7.784,86 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|----------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 133.008.191,04 | - |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF) | 0,00 | |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) | 133.008.191,04 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb) | 62.895.591,86 | 47,29 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 71.824.423,16 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF) | 68.233.202,00 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) | 64.641.980,85 | 48,60 |

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000